

Orientações para atendimento à Portaria DNIT nº 7.771/2019 – Utilização de Três Escoltas Credenciadas

Em 05 de dezembro de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT a Portaria nº 7.771, que trata do transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico nas rodovias federais, que altera as permissões e forma de realização deste transporte, nos termos do art. 5º:

Art. 5º Excepcionalmente, em combinações veiculares com comprimento total até 95,0m (noventa e cinco metros), o transporte poderá ser autorizado com a utilização de apenas três escoltas credenciadas pelo Departamento Polícia Rodoviária Federal - PRF desde que:

I - apresentado o Estudo de Viabilidade Geométrica - EVG para a rota, elencando os pontos e trechos nos quais se faz necessária a intervenção da PRF para garantir as condições de segurança viária;

II - o transporte ocorra em semirreboques com os eixos autodirecionais hidráulicos; e

III - na execução da primeira operação de transporte em cada rota, obrigatoriamente, deverá haver a presença da PRF na realização da escolta, de forma a avaliar o grau de risco e necessidade de interferência na segurança viária ao longo da rota estabelecida, de forma a manifestar-se pela viabilidade de substituição da escolta PRF pela escolta credenciada.

Desta forma, para usufruir da excepcionalidade prevista, o transportador deve seguir os procedimentos abaixo:

I - O transportador solicitará ao DNIT uma Autorização Especial de Trânsito - AET (será denominada "primeira AET"), que terá tratamento ordinário, isto é, a primeira escolta sempre contará com a presença policial;

II - O transportador encaminhará um Ofício ao Setor de AET - SAET, do DNIT, requerendo que a AET previamente liberada, seja qualificada como "primeira operação de transporte daquela rota específica", juntamente com o encaminhamento do Estudo de Viabilidade Geométrica - EVG para a rota;

O Ofício que trata o item II, juntamente com o EVG, deverá ser encaminhado por Petição Eletrônica (vide <http://sempapel.dnit.gov.br/menu-de-navegacao/usuario-externo>) ou para o endereço Setor de Autarquia Norte – SAUN, Quadra 03 Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, Sala 32.07 - Setor de AET/CGPERT, Brasília – DF, CEP: 70.040-902, A/C de Alberto Elias Maluf. Não serão recebidas documentações por e-mail.

III – Aguardar até o SAET/DNIT oficializar a autorização para o trecho específico.

Ao realizar os passos I e II, o seguinte processo seguirá nos dois órgãos, nesta ordem:

1 - O SAET receberá esta documentação e encaminhará, à Diretoria de Operações da PRF (DIROP), para manifestação;

2 - A DIROP então encaminhará para a Superintendência PRF com circunscrição sob o trecho a referida solicitação, para elaboração de relatório e demais providências;

3 - A manifestação conclusiva da Diretoria de Operações da PRF será encaminhada para a SAET, para ciência e providências; e

Esta manifestação da PRF quanto à substituição de escolta para as cargas do segmento eólico, em atendimento à Portaria DNIT nº 7.771/2019, terá a validade de seis meses, salvo em caso de manifestação justificada, a qualquer tempo, dos agentes do DNIT ou PRF.

O prazo se iniciará quando da manifestação formal da Diretoria de Operações da PRF.

4 - Recebida tal manifestação, o SAET irá inserir nas AETs que declararem exatamente o mesmo **trecho, configuração veicular equivalente e um comprimento máximo dentro do limite definido pela declaração da PRF**, as informações nela constantes no campo "Recomendações da AET".

IMPORTANTE

O direito à excepcionalidade prevista somente irá ocorrer para as AETs que forem enviadas para análise após a manifestação conclusiva da PRF, isto é, após o término do processo referente à "primeira AET". Caso sejam incluídas AETs simultâneas, ou ainda antes da resposta ora necessária da PRF, as AETs que estiverem em análise serão liberadas com a presença da escolta policial, sem possibilidade de retorno posterior para adequação das escoltas.